

Lei número 555, de 20 de novembro de 1.963.

O Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Uchoa, obrigada a construir no alto do Bairro de São Obiuel quatro (4) casas de tijolos e cobertas com telhas, para substituir as de pau a pique ou barro.

Artigo 2º - Ficará a cargo da Prefeitura Municipal Local determinar para quem de direito deverá morar na casa, de uma vez que seja o beneficiado inválido, reconhecidamente pobre, ou viúva.

Artigo 3º - Caso o terreno onde existem atualmente as casas de pau a pique no alto do Bairro de São Obiuel, ainda não pertencerem a Prefeitura Local, fará então a desapropriação judicialmente.

Artigo 4º - Pertencerá ao patrimônio municipal as construções acima aludidas, e caberá única e exclusivamente a municipalidade local as obrigações de gelo e a determinação para moradores.

Artigo 5º - A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na Tesouraria da Pre-

W. J. V.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, um crédito especial de até Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) provenientes do excesso de arrecadação.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,  
em 20 de novembro de 1963.

W. J. V.  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

João Vivan  
Secret. da Prefeitura